

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10561/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04846/2014

- 01. Processo: TC- 10561/13.
- 02. Origem: PBprev Paraíba Previdência.
- 03. Aposentando (a): Maria de Lourdes Albuquerque de Lucena.
- 04. Cargo: Professor.
- 05. Idade: **52 anos.**
- 06. Matrícula: 756610.
- 07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 08. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite Presidente da PBprev.
- 09. Data do ato: 26/04/2007.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15/04/2010.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Presidente da 1ª Câmara e Relator	
Fui presente:	
Sheyla Barreto Braga de Queiroz	
Representante do Ministério Público junto ao Trik	ounal

Conselheiro Arthur Cunha Lima

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO